



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

024

Livro de Registro de Decreto N.º \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

## DECRETO N.º 1.687/2.020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.020

Regulamenta, em âmbito municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – Lei 14.017/2020, conforme artigo 2º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**João Carlos Fernandes**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal receberá da União o montante de R\$ 52.270,07 e executará diretamente os recursos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante as ações que lhe competem, de acordo como previsto no artigo 2º, do Decreto Federal 10.464/2020 e Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo.

Art. 2º O recurso financeiro da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

I – 57,50% em ações que contemplem editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do inciso III, artigo 2º, da Lei 14.017/2020;

II – 42,50% em subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

§ 1º - As ações previstas nos itens I e II deste artigo poderão beneficiar pessoas físicas e jurídicas, de acordo com os requisitos da Lei Aldir Blanc e sua regulamentação, além de critérios locais definidos nos editais a serem publicados;

§ 2º A distribuição dos recursos de que trata este artigo poderá sofrer remanejamento de acordo com a demanda de inscrições nos editais a serem publicados, nos termos do artigo 11, §6º, do Decreto 10.464/2020.

Art. 3º - O Município adotará as medidas necessárias para a adequação da LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, aos 19 de outubro de 2020.

  
**João Carlos Fernandes**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

  
**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo